

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 376/2019
De 10 de Setembro de 2019**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em Nossa Senhora das Dores/SE, órgão autônomo paritário de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao poder Executivo Municipal, que tem por objetivo principal orientar e promover o turismo de forma responsável no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo principal a Política Pública de Turismo, visando criar condições para aperfeiçoamento e desenvolvimento em base sustentável da atividade turística do município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico, cultural e arquitetônico do município, assim como, o bem estar de seus habitantes, visitantes e turistas.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º É competência do Conselho Municipal de Cultura - COMTUR:

I - Elaborar regimento interno do COMTUR no prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei;

II - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

III - Formular o Plano Diretor de Turismo;

IV - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do Turismo no município de Nossa Senhora das Dores/SE;

V - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;

VI - Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;

VIII - Sugerir e orientar à Administração Municipal, ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;

IX - Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

X - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

XI - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para recurso do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

XII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

XIII - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesses para o desenvolvimento turístico municipal;

XIV - Subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentaria, no que diz respeito ao Turismo.

XV - Captar entidades e parceiros de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;

XVI - Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;

XVII - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e

XVIII - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independente da troca de gestores.

Art. 3º O conselho de que trata esta Lei, fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, e será constituído por 12(doze) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a estas áreas e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Nossa Senhora das Dores/SE, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente por representantes:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos Públicos e Planejamento;

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- 01 (um representante do Desenvolvimento Econômico (Agente de Desenvolvimento);
- 01(um) representante da Câmara Municipal;
- 01(um) representante da CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas;
- 01 (um) representante dos bancos ou entidades financeiras;
- 01(um) representante de Transporte Turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc.);
- 01(um) representante do segmento de Hospedagem (hotéis, pousadas, flats etc);
- 01(um) representante do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonete e similares);
- 01(um) representante de Agentes de Viagens;
- 01(um) representante de Associação de Artesanato;
- 01(um) representante da Sociedade Religiosa;

§ 1º - A diretoria do COMTUR será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo eleitos por seus pares em reunião ordinária.

§ 2º - Os membros do COMTUR exercerão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, após a deliberação do mesmo e não serão remunerados, sendo considerada suas atribuições como de relevância pública.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo, reunir-se-á, mensalmente ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante a convocação do(a) Presidente, do seu substituto legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O COMTUR baixará atos internos para disciplinar, estruturar e regulamentar o seu funcionamento.

Art. 6º O apoio administrativo e financeiro para o desenvolvimento e atividade do COMTUR será de competência do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 10 de Setembro de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>